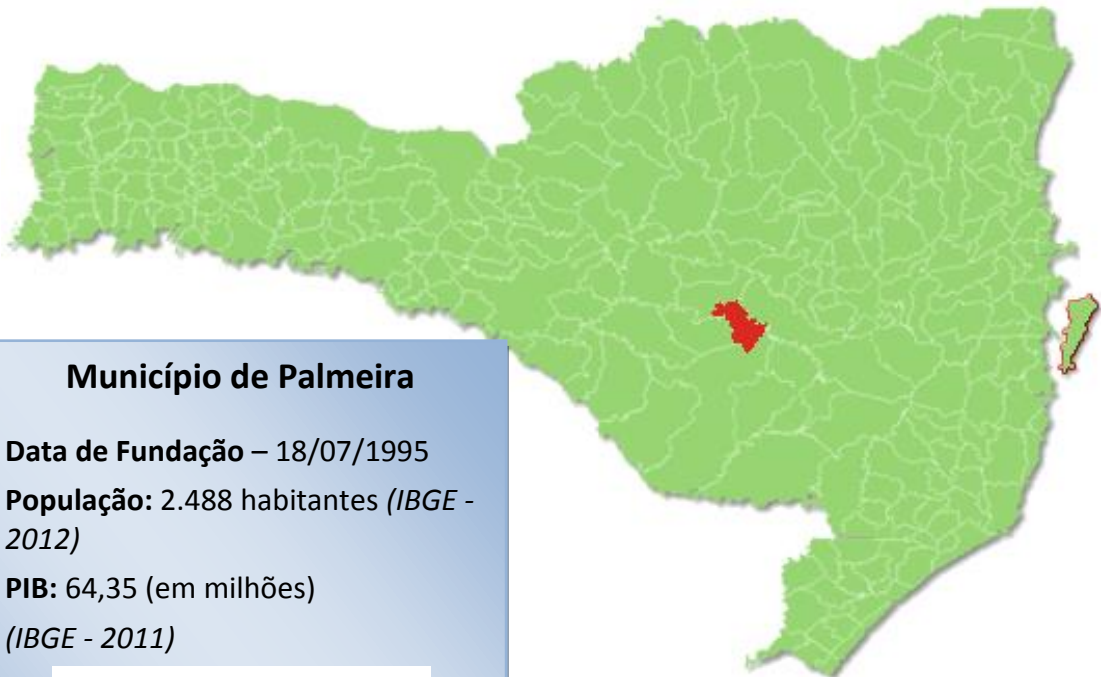


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



### Município de Palmeira

**Data de Fundação** – 18/07/1995

**População:** 2.488 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 64,35 (em milhões)  
(IBGE - 2011)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4533/2014) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	15
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	24
4.1. Situação Patrimonial .....	24
4.2. Análise do resultado financeiro .....	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	30
5.1. Saúde .....	30
5.2. Ensino .....	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	32
5.2.2. FUNDEB .....	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	38
5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000 ....	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	47

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	50
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013.....	59
CONCLUSÃO .....	60
ANEXO .....	63
APÊNDICE.....	64

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 14/00092482</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Palmeira</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. José Valdori Hemkemaier - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	5543/2014

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Palmeira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/11/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **4533/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00092482**.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.1.2 e 8.1.6” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 18/11/2014, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 193 a 233 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4533/2014)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 5.334.497,63**, representando **57,08%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.345.543,23**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º semestre de 2012, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 5.046.593,34, ou

54,00% (item 5.3.4, deste Relatório).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Inicialmente o Responsável alega que a atual administração herdou a despesa com pessoal do Poder Executivo em limite superior ao máximo admitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que buscou no decorrer do exercício de 2013 adotar os procedimentos para retorno ao percentual legal.

Posteriormente, o Gestor argumenta que dentre as despesas consideradas pela instrução há R\$ 60.195,49 que se refere a verbas indenizatórias e rescisões trabalhistas, conforme Resumo da Folha por Período, Agrupado por Competência – Ano 2013, relativo à Prefeitura e aos Fundos Municipais (fls. 199 a 222 dos autos).

Reconhece que mesmo com a dedução do valor acima, o percentual fica acima do permitido, apenas aproximando-se do limite máximo de pessoal do Poder Executivo, mas que ao final do ano de 2013 o Município já estava cumprido a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às despesas de pessoal do Poder Executivo.

A Lei Complementar n.º 101/2000, ao tratar da responsabilidade pela eliminação do percentual excedente não traz qualquer exceção em relação ao início de mandato ou herança deixada pelo antecessor. Assim, ao assumir a Prefeitura, o Gestor já tinha conhecimento de que assumiria os problemas administrativos e financeiros também, inclusive no tocante a esta responsabilidade.

Sobre o valor de R\$ 60.195,49, que o Responsável alega ser verbas indenizatórias e rescisões trabalhistas, e que não deveria ser computado por força do artigo 19, § 1º, I, da LRF, o dispositivo em questão trata de indenização por demissão de servidores ou empregados.

Deste modo, não é qualquer rescisão ou o valor integral da rescisão que deve ser expurgado dos gastos com pessoal, mas somente a parcela que se referir a indenização por férias

não gozadas, por exemplo, paga por ocasião da rescisão.

Os demonstrativos apresentados pelo Responsável às fls. 199 a 222 não evidenciam os empenhos a título de rescisão separadamente. Além disso, não há documentos comprobatórios de que os valores registrados como rescisões trabalhistas se enquadram na situação de expurgo do artigo 19, § 1º, I, da LRF.

Por fim, segundo o item 5.3.2, deste Relatório, o Poder Executivo encerrou o exercício de 2013 com 53,94% de gastos com pessoal, portanto, dentro do limite máximo permitido.

Contudo, permanece a restrição face à apuração de despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 5.334.497,63**, representando **57,08%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.345.543,23**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º semestre de 2012, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 5.046.593,34, ou 54,00%.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.393.276,79**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,41%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.386.641,83**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável argumenta que a administração atual reduziu o déficit financeiro de R\$ 2.405.892,67 para R\$ 1.393.276,79, demonstrando o esforço da gestão.

No que pese ter havido a redução do déficit financeiro, o fato

é que ainda persiste a situação financeira negativa, mantendo-se a restrição, face ao descumprimento do artigo 48, "b", da Lei (federal) n.º 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar, com recursos do FUNDEB, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 23.705,44**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 5.2.2).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Gestor admite que foram inscritas despesas em restos a pagar, com recursos do FUNDEB, sem disponibilidades financeiras e que a situação será corrigida. Contudo, permanece a restrição

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 476.570,80**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 931.098,89) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 4.046.587,34), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.592.059,25), decorrente em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.1). Registra-se que a divergência é decorrente do saldo do exercício anterior das contas 222440100 – Débitos Parcelados junto à Previdência (R\$ 330.916,41) e 222460100 – Precatórios de Fornecedores – Exerc. Ant. (R\$ 145.834,99) e da divergência no saldo de abertura do grupo Disponível (R\$ 180,60) (cfe. fls. 184 e 186 dos autos)

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.



### **Considerações da Análise Técnica:**

O Gestor alega que a divergência teve origem no Balanço Patrimonial do exercício de 2012. Segundo o Responsável, o referido Anexo, extraído das informações remetidas via Sistema e-Sfinge, está diferente do Balanço Consolidado constante às fls. 223 e 224 dos autos.

Salienta-se que o Balanço Patrimonial de 2012, utilizado para a instrução das contas daquele exercício, foi gerado a partir dos dados encaminhados pela própria Unidade e que os responsáveis, naquela oportunidade, conferiram e assinaram o demonstrativo, não havendo o que se questionar.

Diante do exposto, permanece a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 1.562.848,34) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.107.261,71), na ordem de **R\$ 455.586,63**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge e Anexo 2, fls. 166 a 170).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Na sua manifestação, o Responsável faz referência ao Ofício Gab n.º 185/2014, juntado às fls. 153 a 157 dos autos.

Este Ofício se trata de resposta à diligência encaminhada à Unidade, solicitando esclarecimentos acerca da existência de saldos negativos indevidos em 31/12/2013 nas fontes de recursos 18 e 19 do FUNDEB (fls. 142).

Em resposta à diligência, o Responsável informou que os saldos negativos nas fontes de recursos 18 e 19 do FUNDEB decorreram da utilização de outras contas para pagamento das despesas.

Desta forma, constata-se que o Município não respeitou a fonte de recurso no momento do pagamento das despesas, ocasionando o empenhamento além do valor que ingressou nos cofres públicos, mantendo-se o apontamento.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48 (II – III), 48-A (I – II) e 73-B (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 1º; 2º (§ 1º, § 2º II – III), 4º (II), e 7º (I – II) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Gestor admite que o sistema de informática adotado pela municipalidade não atendia a Lei da Transparência e que isto foi um dos motivos que levaram a Prefeitura a deflagrar processo licitatório para a contratação de empresa de informática.

Desta forma, em razão do não cumprimento da Lei Complementar n.º 141/2009, no exercício de 2013, permanece a restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (Capítulo 6.2).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às

fls. 193 a 233 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável encaminhou cópia da Ata n.º 02/2014 (fls. 225 dos autos), do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira, que analisou os gastos e atendimentos realizados no exercício de 2013, tendo sido aprovada por unanimidade.

Desta forma, desconsidera-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (Capítulo 6.3).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos

**Considerações da Análise Técnica:**

Nesta oportunidade, o Gestor informou que o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não localizou o livro ata, permanecendo a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (Capítulo 6.4).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia do Plano de Ação para co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2013, conforme fls. 226 a 229 dos autos.

Consta no referido documento que a reunião para aprovação do respectivo Plano de Ação aconteceu em 21/06/2013.

Entretanto, o documento enviado não se confunde com a análise e aprovação das contas do exercício de 2013, que deveria ocorrer em 2014, ou seja, após o encerramento de 2013.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (Capítulo 6.5).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em atenção a este item, o Responsável encaminhou a Ata n.º 02/2014 (fls. 230 dos autos) que aprova com ressalvas a aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Assim, desconsidera-se a anotação.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (Capítulo 6.6).

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Gestor alega que será encaminhado projeto de lei criando o Conselho Municipal do Idoso.

Registra-se que o artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, estabelece a necessidade da existência e execução de políticas voltadas à pessoa idosa.

Já a Resolução TC n.º 77/2013, no seu artigo 1º, § 2º, "e", estabelece a necessidade de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso.

Assim, não restou atendida esta exigência, mantendo-se a irregularidade.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

As belas palmeiras existentes no local deram nome ao município.

O Município de Palmeira tem uma população estimada em 2.488<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 64.353.552,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 26.903,66, considerando uma população estimada em 2011 de 2.392 habitantes.

---

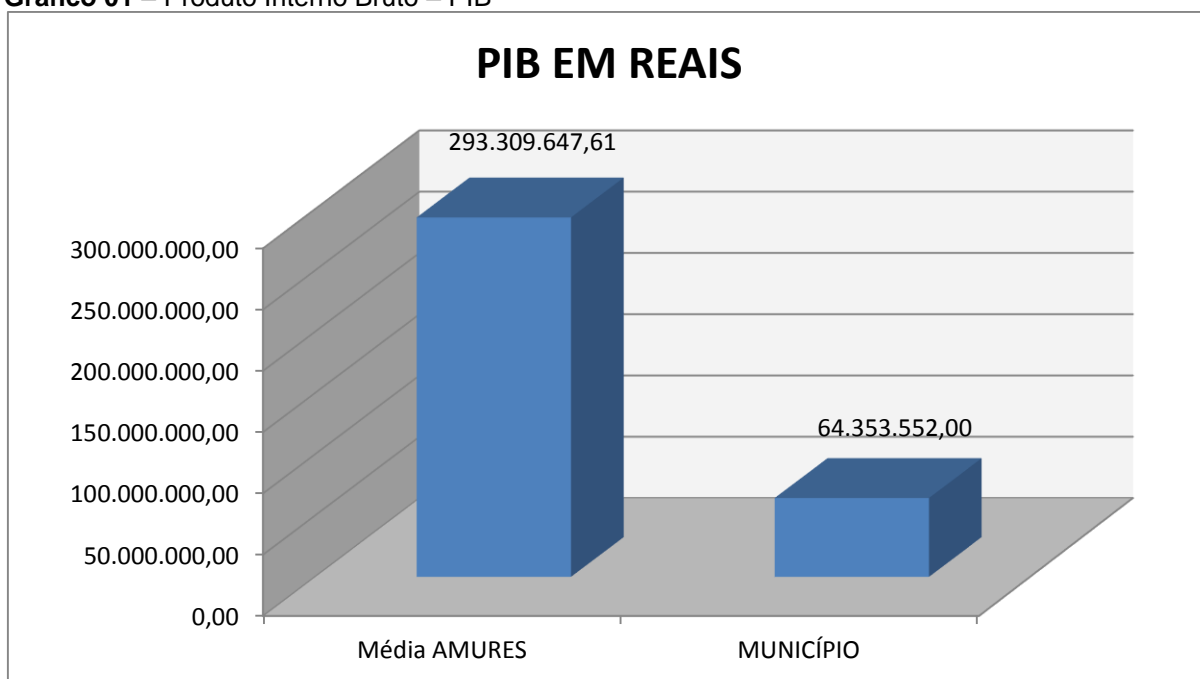
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

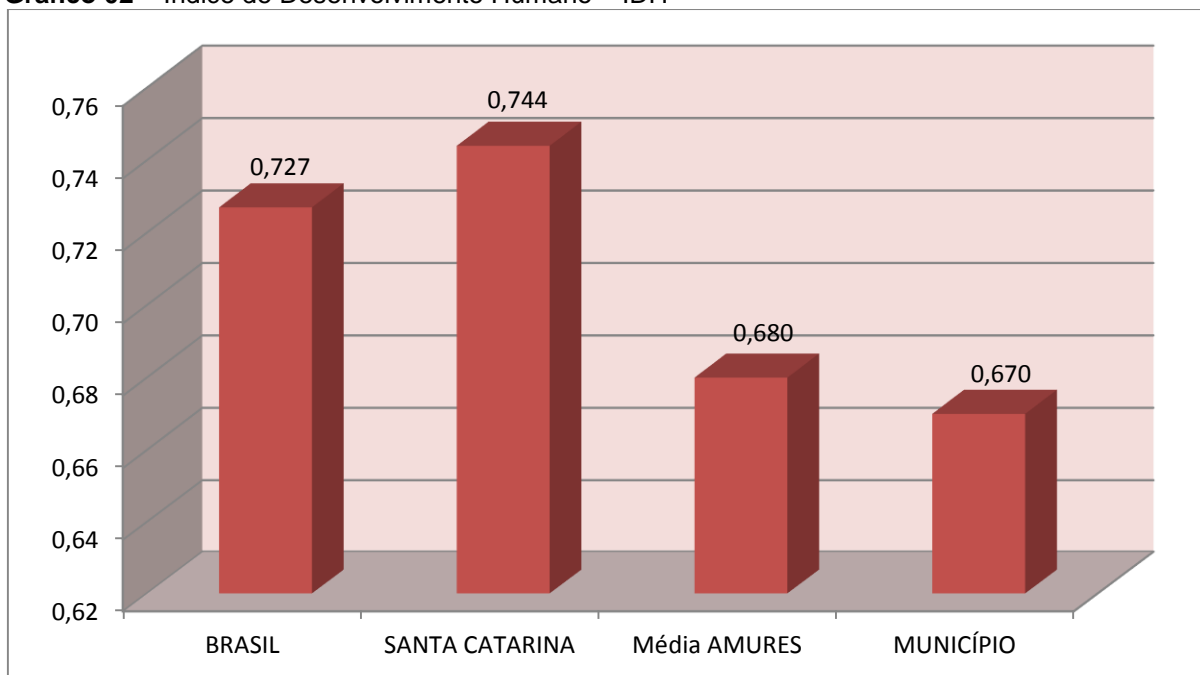
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Palmeira encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.066.424,35
PPA	421/2009	07/07/2009		
LDO	530/2012	23/08/2012	DESPESA FIXADA	10.066.424,35
LOA	543/2012	13/08/2012		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 94.975,54**, correspondendo a **0,91%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 94.975,54, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 103.673,44 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 8.697,90.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.798.042,51	10.386.641,83	88,04
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.947.544,35	10.291.666,29	86,14
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>94.975,54</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Apurou-se divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, no valor de R\$ 180,60.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Palmeira nos últimos 5 anos:

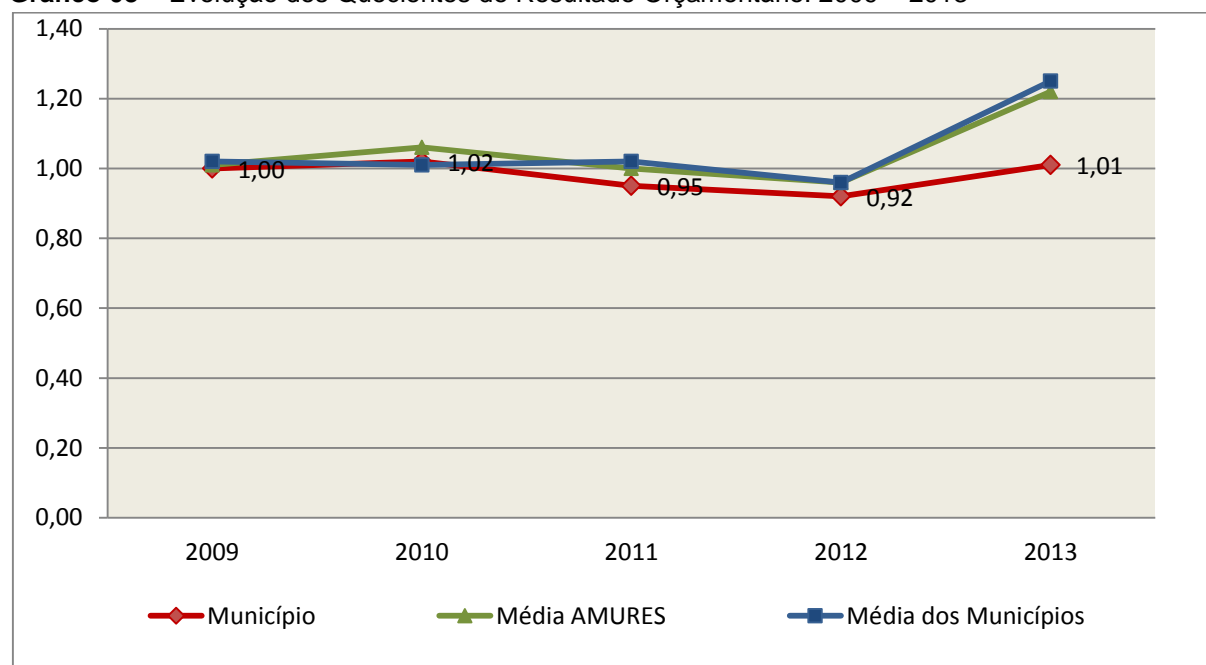
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	6.887.460,67	7.748.743,07	9.116.799,79	11.355.738,02	10.386.641,83
2	Despesa executada	6.878.451,16	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13	10.291.666,29
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,02	0,95	0,92	1,01

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.386.641,83**, equivalendo a **88,04%** da receita orçada.

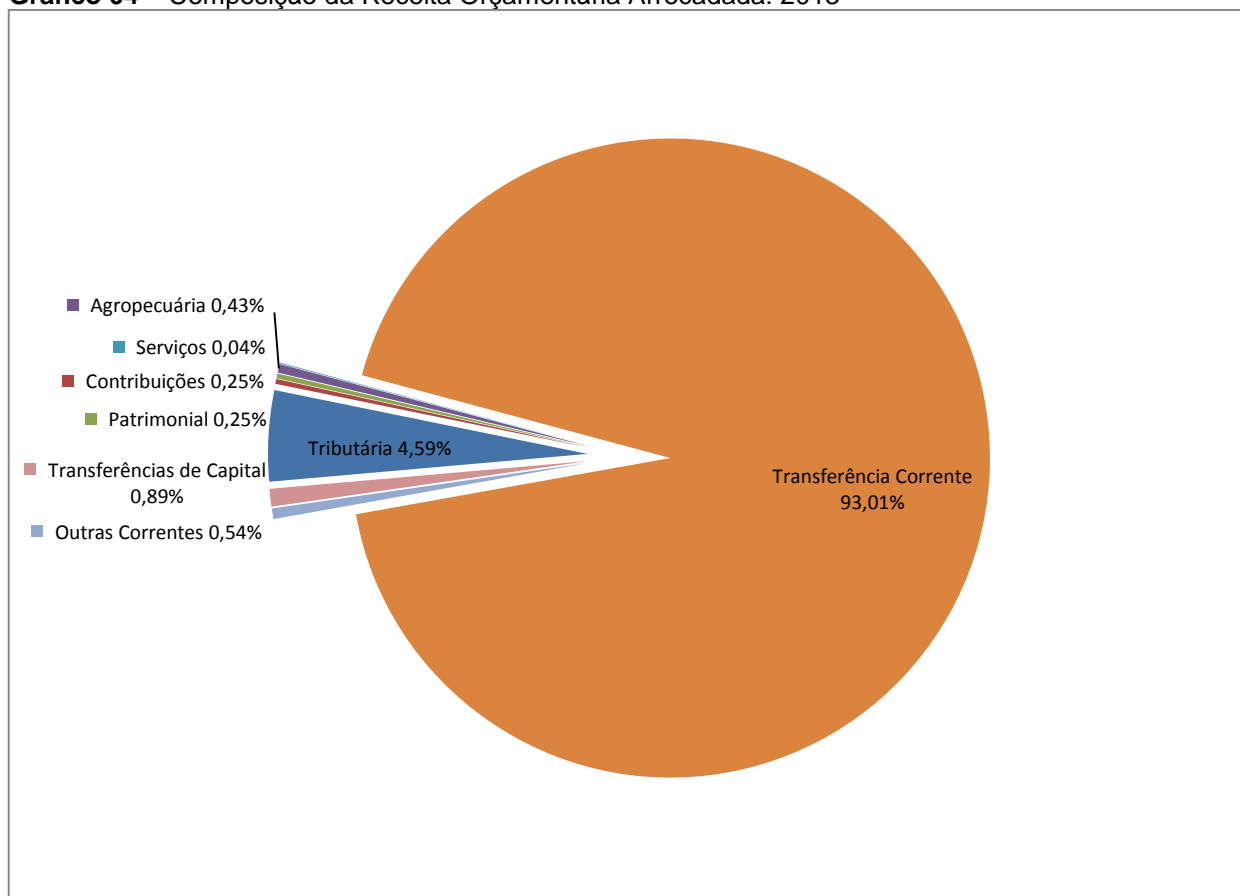
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	375.979,92	476.886,87	126,84
Receita de Contribuições	41.685,56	25.803,37	61,90
Receita Patrimonial	11.910,16	25.677,49	215,59
Receita Agropecuária	77.416,04	44.964,85	58,08
Receita de Serviços	107.191,44	4.427,07	4,13
Transferências Correntes	10.528.218,61	9.660.492,92	91,76
Outras Receitas Correntes	106.661,44	55.589,26	52,12
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>11.249.063,17</b>	<b>10.293.841,83</b>	<b>91,51</b>
Operações de Crédito	40.774,32	-	-
Alienação de Bens	47.640,64	-	-
Transferências de Capital	460.564,38	92.800,00	20,15
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>548.979,34</b>	<b>92.800,00</b>	<b>16,90</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.798.042,51</b>	<b>10.386.641,83</b>	<b>88,04</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013**

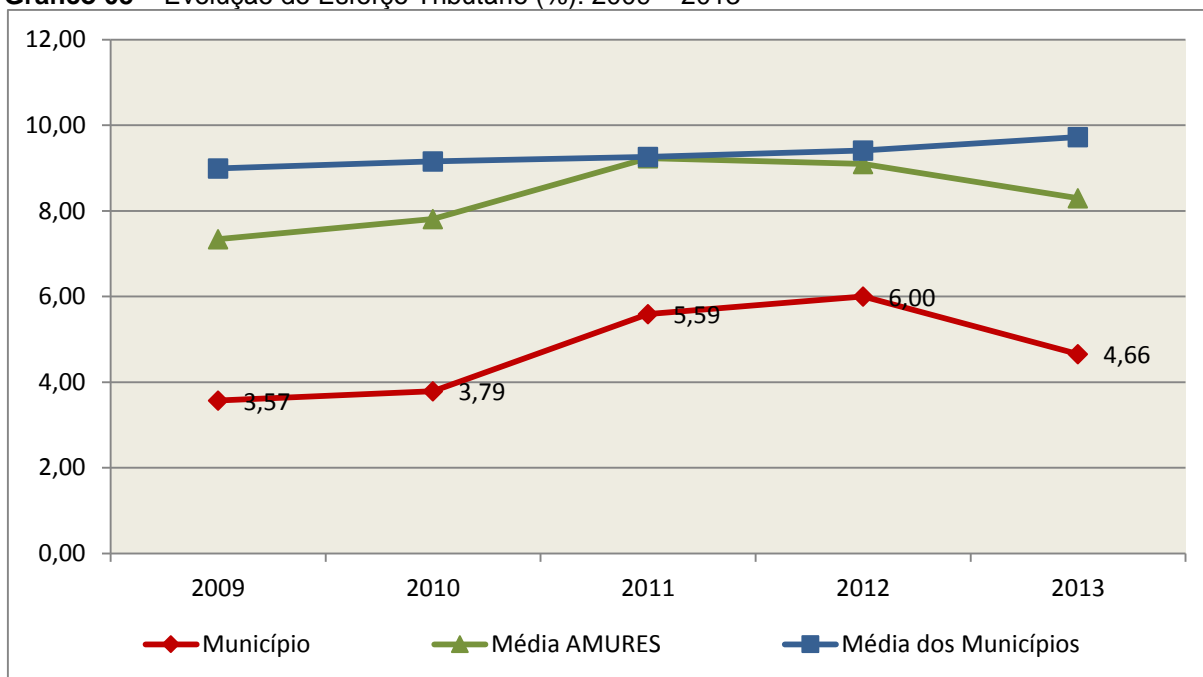


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **93,01%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

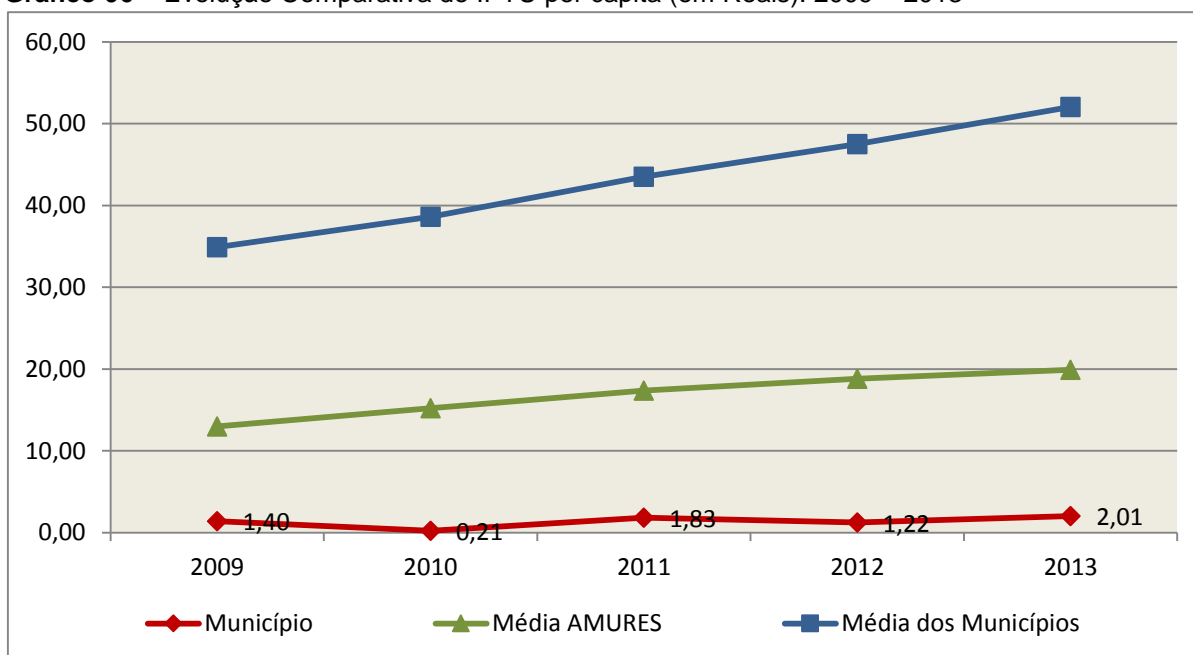


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

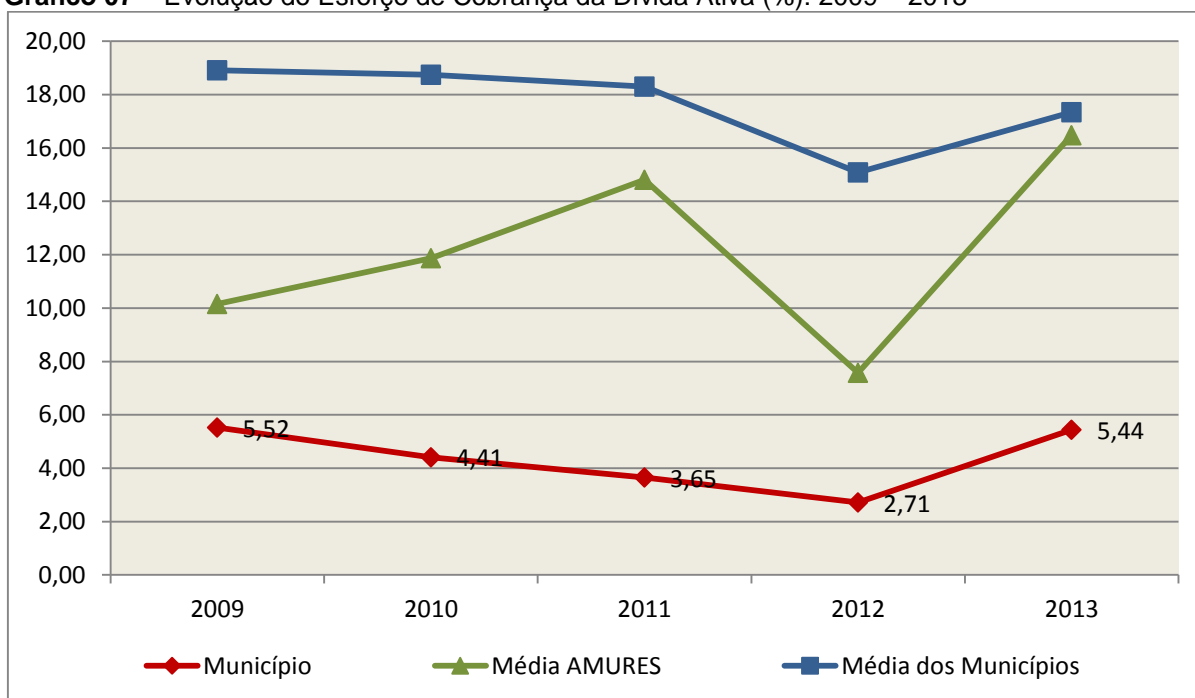
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
185.388,87	18.805,24	0,00	0,00	10.087,65	0,00	194.106,46

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	668.164,00	634.185,59	94,91
04-Administração	2.294.784,11	2.079.810,78	90,63
08-Assistência Social	558.178,70	441.302,96	79,06
10-Saúde	2.548.765,79	1.949.099,30	76,47

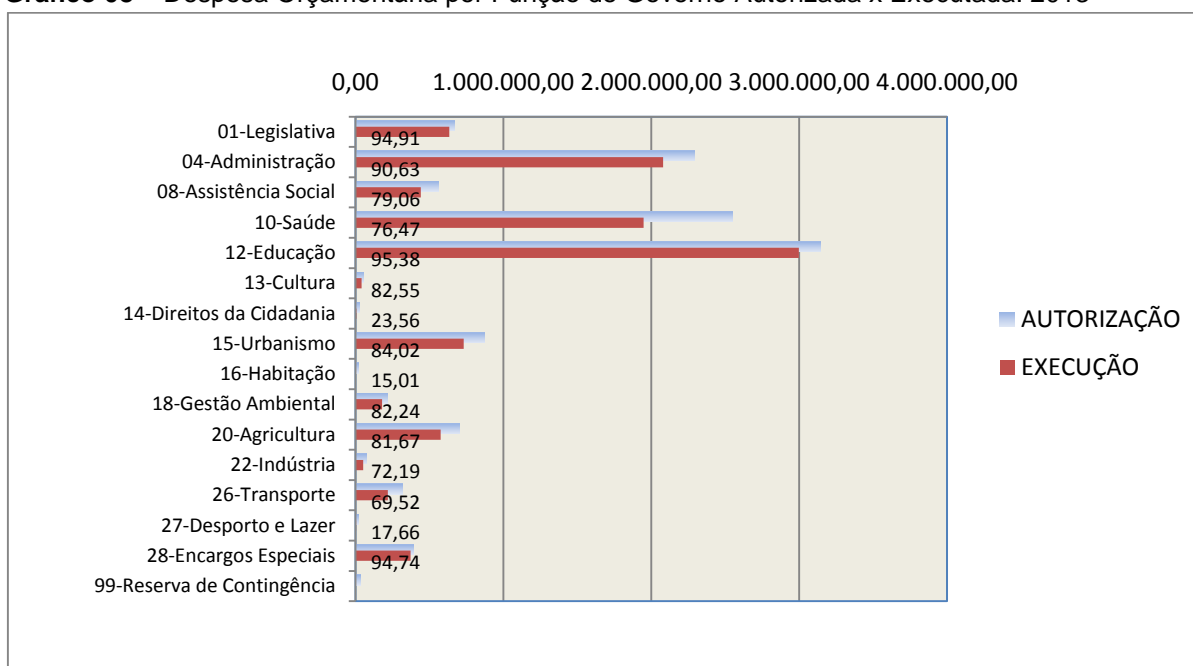
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	3.142.727,63	2.997.644,51	95,38
13-Cultura	51.400,00	42.430,59	82,55
14-Direitos da Cidadania	28.583,96	6.734,53	23,56
15-Urbanismo	872.183,28	732.821,37	84,02
16-Habitação	19.618,39	2.944,63	15,01
18-Gestão Ambiental	219.475,99	180.491,35	82,24
20-Agricultura	705.866,21	576.498,24	81,67
22-Indústria	72.575,91	52.390,52	72,19
26-Transporte	316.368,10	219.925,53	69,52
27-Desporto e Lazer	20.750,00	3.665,28	17,66
28-Encargos Especiais	392.371,96	371.721,11	94,74
99-Reserva de Contingência	35.730,32	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.947.544,35</b>	<b>10.291.666,29</b>	<b>86,14</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	534.980,08	450.835,35	520.540,64	628.117,89	634.185,59
04-Administração	1.098.448,69	1.173.504,11	1.543.819,66	1.759.108,95	2.079.810,78
08-Assistência Social	116.104,19	145.265,29	234.344,11	356.400,53	441.302,96
10-Saúde	1.292.644,28	1.431.450,56	1.629.201,73	1.815.531,11	1.949.099,30
12-Educação	2.072.455,10	2.180.790,53	2.660.869,17	3.975.230,96	2.997.644,51
13-Cultura	8.443,74	14.010,04	10.826,70	19.653,37	42.430,59
14-Direitos da Cidadania	-	3.507,70	4.676,00	264,10	6.734,53
15-Urbanismo	534.411,52	926.296,48	1.101.350,55	1.095.389,85	732.821,37
16-Habitação	2.800,00	3.756,75	19.973,04	45.389,26	2.944,63
18-Gestão Ambiental	132.436,70	171.807,68	200.334,23	195.837,90	180.491,35
20-Agricultura	424.894,19	352.669,90	716.187,64	749.538,93	576.498,24
22-Indústria	19.821,29	44.714,32	86.339,87	65.813,53	52.390,52
26-Transporte	401.116,27	457.781,66	784.834,18	1.574.318,98	219.925,53
27-Desporto e Lazer	-	267,52	1.137,00	3.257,00	3.665,28
28-Encargos Especiais	239.895,11	245.866,27	71.378,51	42.804,77	371.721,11
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.878.451,16</b>	<b>7.602.524,16</b>	<b>9.585.813,03</b>	<b>12.326.657,13</b>	<b>10.291.666,29</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2013

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.995,09	0,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	315.618,73	3,23
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.862,16	1,01
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	31.549,30	0,32
Cota do ICMS	3.694.001,99	37,82
Cota-Parte do IPVA	165.585,88	1,70
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.340,41	0,57
Cota-Parte do FPM	5.332.244,04	54,59
Cota do ITR	36.869,71	0,38
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.774,95	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.594,61	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.990,51	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>9.767.427,38</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	12.155.764,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.861.922,91
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.293.841,83</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Palmeira (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
<b>Financeiro</b>	<b>949.753,84</b>	<b>612.274,45</b>	<b>Financeiro</b>	<b>3.355.646,51</b>	<b>2.005.551,24</b>
<b>Disponível</b>	<b>949.753,84</b>	<b>612.274,45</b>	<b>Depósitos</b>	<b>151.229,39</b>	<b>258.806,48</b>
Caixa	55,10	21.378,09	Depósitos de Diversas Origens	151.229,39	258.806,48
Bancos Conta Movimento	172.444,53	247.396,15	<b>Restos a Pagar</b>	<b>3.204.417,12</b>	<b>1.746.744,76</b>
Bancos Conta Vinculada	777.254,21	343.500,21	Obrigações a Pagar	3.204.417,12	1.746.744,76
<b>Permanente</b>	<b>7.166.151,92</b>	<b>7.636.466,71</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.168.200,00</b>	<b>2.196.602,58</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>185.388,87</b>	<b>194.106,46</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>1.168.200,00</b>	<b>977.083,32</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	185.388,87	194.106,46	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>-</b>	<b>1.219.519,26</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>6.980.763,05</b>	<b>7.442.360,25</b>	Precatórios a Pagar	145.834,99	-
Bens Móveis e Imóveis	6.980.763,05	7.442.360,25	Obrigações a Pagar	-145.834,99	1.219.519,26
Bens Imóveis	2.918.584,70	2.964.929,29	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Bens Móveis	4.062.178,35	4.477.430,96	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.115.905,76</b>	<b>8.248.741,16</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>4.523.846,51</b>	<b>4.202.153,82</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.592.059,25</b>	<b>4.046.587,34</b>
			Ativo Real Líquido	3.592.059,25	4.046.587,34
<b>TOTAL</b>	<b>8.115.905,76</b>	<b>8.248.741,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.115.905,76</b>	<b>8.248.741,16</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: 1) Apurou-se divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, no valor de R\$ 180,60.

2) Apurou-se divergência, no valor de R\$ 180,60, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 949.753,84) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 949.934,44).



## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.393.276,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,28** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.012.615,88** passando de um Déficit de **R\$ 2.405.892,67** para um Déficit de **R\$ 1.393.276,79**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.314.851,65**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	949.753,84	612.274,45	-337.479,39
Passivo Financeiro	3.355.646,51	2.005.551,24	-1.350.095,27
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>-2.405.892,67</b>	<b>-1.393.276,79</b>	<b>1.012.615,88</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Apurou-se divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, no valor de R\$ 180,60.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Palmeira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

**Quadro 11-A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)**

FORNE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
05 - Compens Prev entre Regime Geral e os Regimes Próprios	-1.085,38	Déficit
07 - Receita Rem Dep. Bancários: FUNDEF (Outras Despesas EF)	-180,00	Déficit
11 - Receita de Remuneração de Dep. Bancários: CIDE	-2.635,82	Déficit
12 - Serviços de Saúde	-53.099,94	Déficit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
13 - Serviços Educacionais	-450,00	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-1.312,00	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-94.839,84	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -16.199,39	-25.235,59	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -9.036,20		
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-40.400,00	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-12.349,75	Déficit
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-3.286,55	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-5.722,64	Déficit
70 - Gestão SUS	-31.159,54	Déficit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-271.757,05</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	3.440.638,30	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-2.563.481,66	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.998.676,38	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.121.519,74</b>	<b>Déficit</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e resposta de Diligência, conforme documentos às fls. 153 a 161 dos autos.

\*As disponibilidades da Câmara Municipal de Palmeira foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013**

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	6.878.451,16	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13	10.291.666,29
2 Restos a Pagar	1.242.340,11	1.162.296,27	1.641.448,27	3.204.417,12	1.746.744,76
3 Ativo Financeiro Ajustado	94.682,57	175.880,91	312.580,09	949.753,84	612.274,45
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.297.726,27	1.215.542,95	1.766.814,91	3.355.646,51	2.005.551,24
5 Ativo Real	4.426.949,82	4.894.956,74	5.281.337,77	8.115.905,76	8.248.741,16

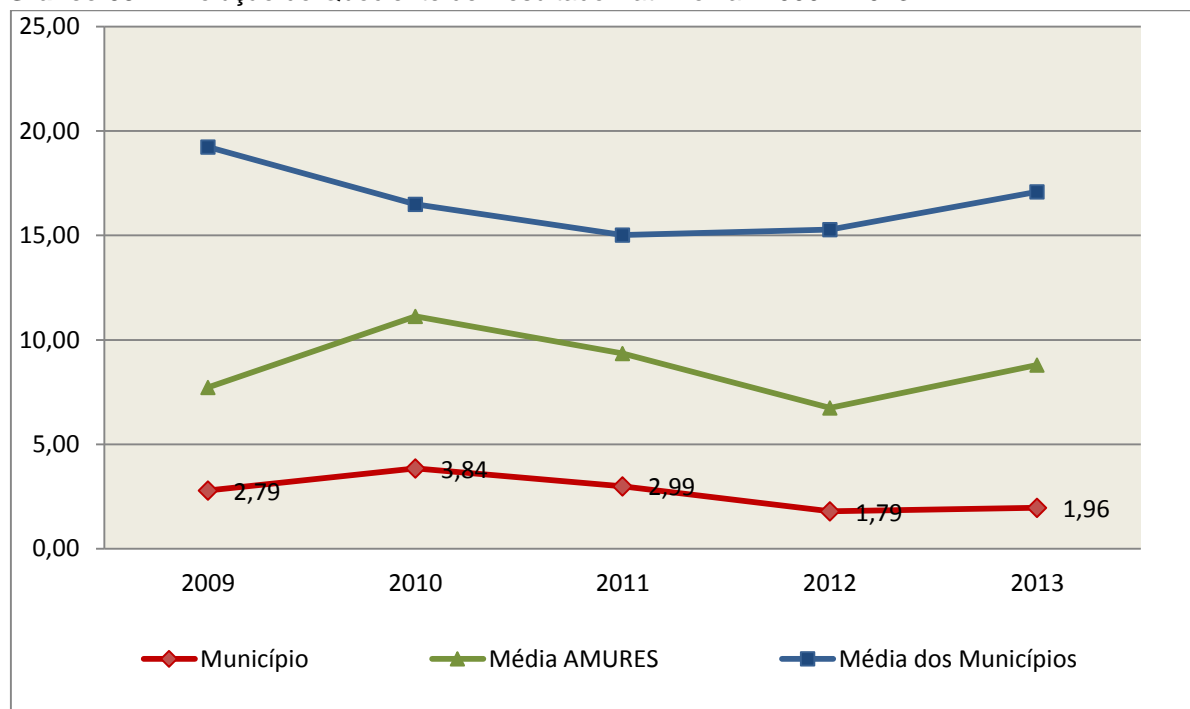
6 Passivo Real	1.585.631,43	1.274.595,39	1.766.814,91	4.523.846,51	4.202.153,82
<b>QUOCIENTES</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,79	3,84	2,99	1,79	1,96
Situação Financeira (3÷4)	0,07	0,14	0,18	0,28	0,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	18,06	15,29	17,12	26,00	16,97

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



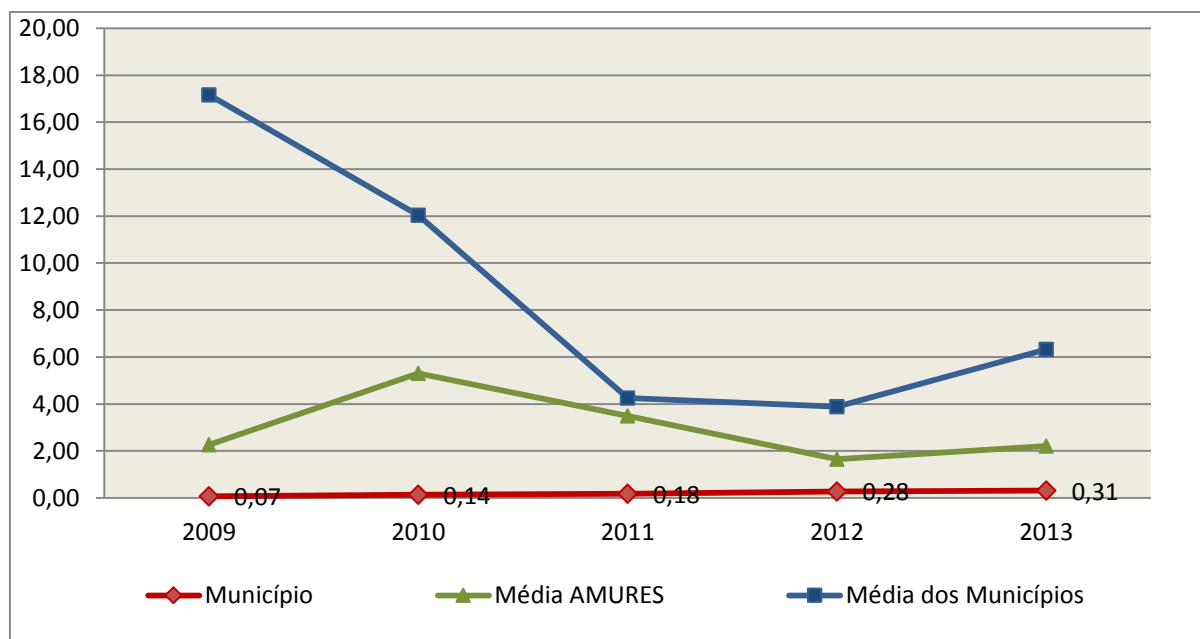
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **1,96** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

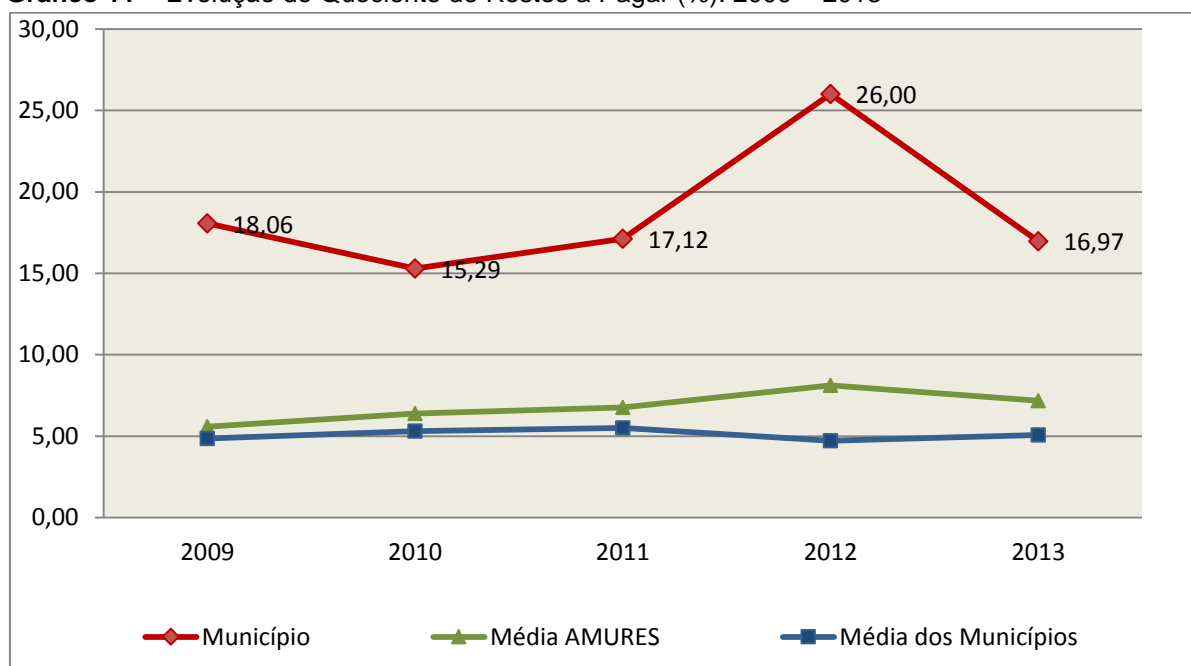
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Palmeira é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,97%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.483.921,58** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 18.807,47**, representando **0,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

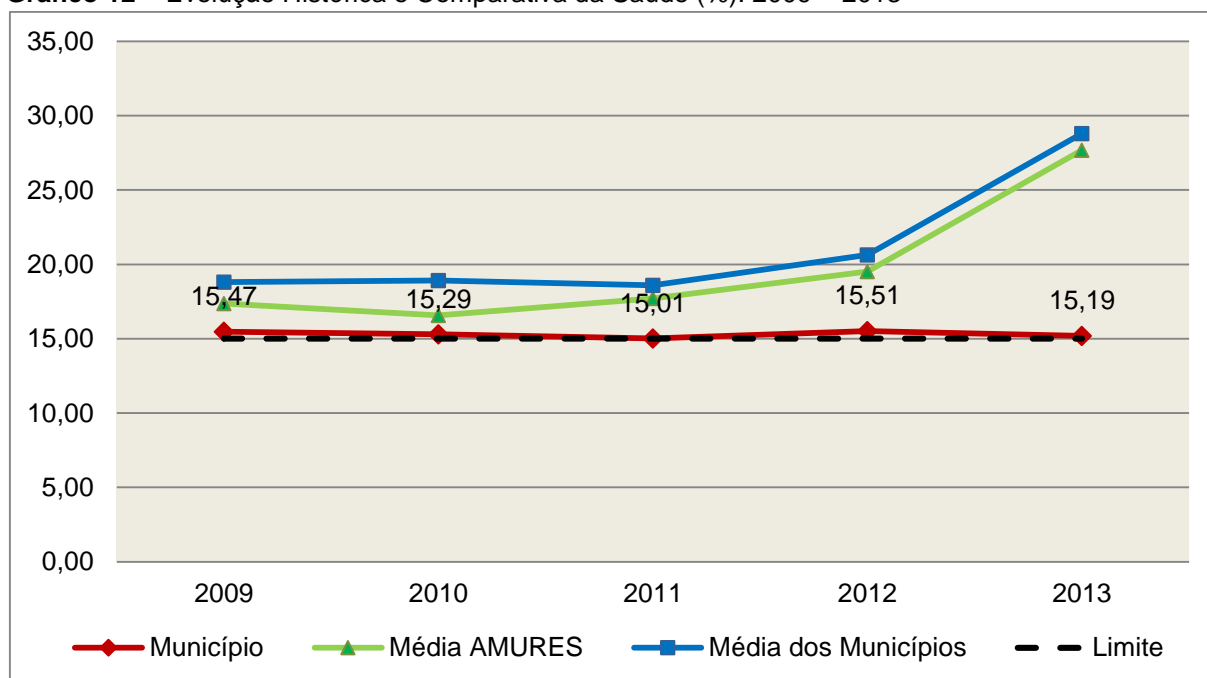
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>9.767.427,38</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.949.099,30	19,96
Atenção Básica	1.949.074,30	19,95
Vigilância Sanitária	25,00	-
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	465.177,72	4,76
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.483.921,58</b>	<b>15,19</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.465.114,11	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>18.807,47</b>	<b>0,19</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Palmeira em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.343.664,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 901.807,33**, representando **9,23%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>9.767.427,38</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>271.376,51</b>	<b>2,78</b>
Educação Infantil	271.376,51	2,78
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.726.268,00</b>	<b>27,91</b>
Ensino Fundamental	2.726.268,00	27,91
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	408.641,53	4,18
(+) Perda com FUNDEB	756.000,32	7,74
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.339,12	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.343.664,18</b>	<b>34,23</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.441.856,85	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>901.807,33</b>	<b>9,23</b>

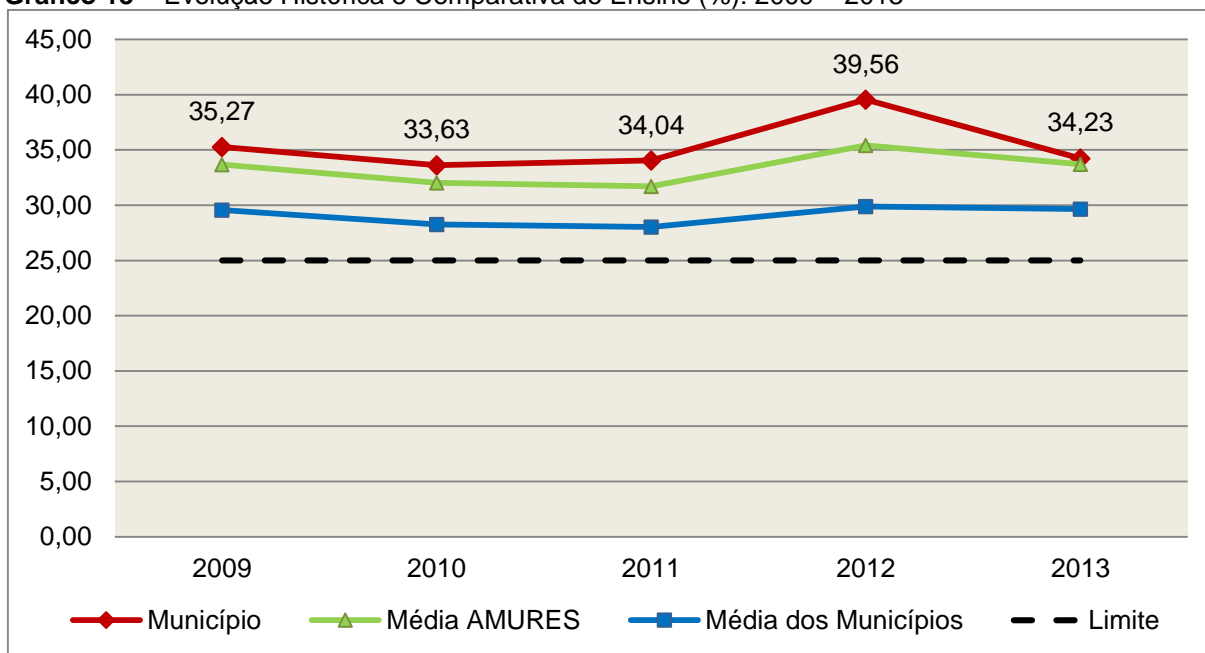
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Palmeira em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.107.261,71**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

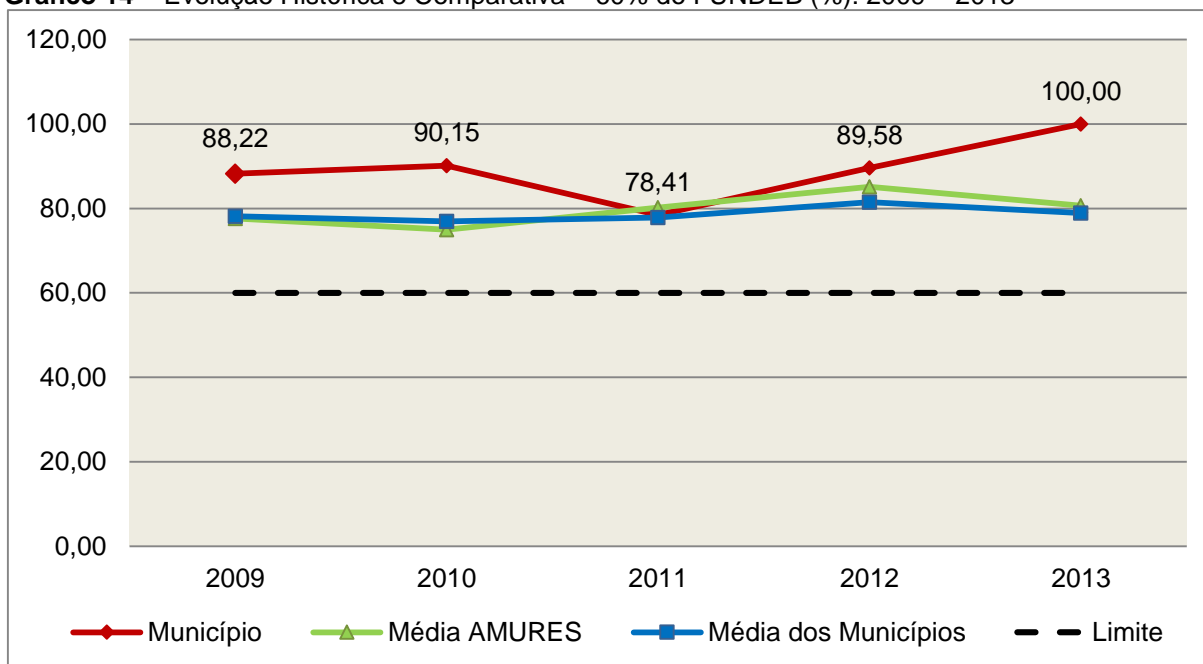
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.105.922,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.339,12
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.107.261,71</b>

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	664.357,03
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.107.261,71
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>442.904,68</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.107.261,71**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.107.261,71</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.051.898,62

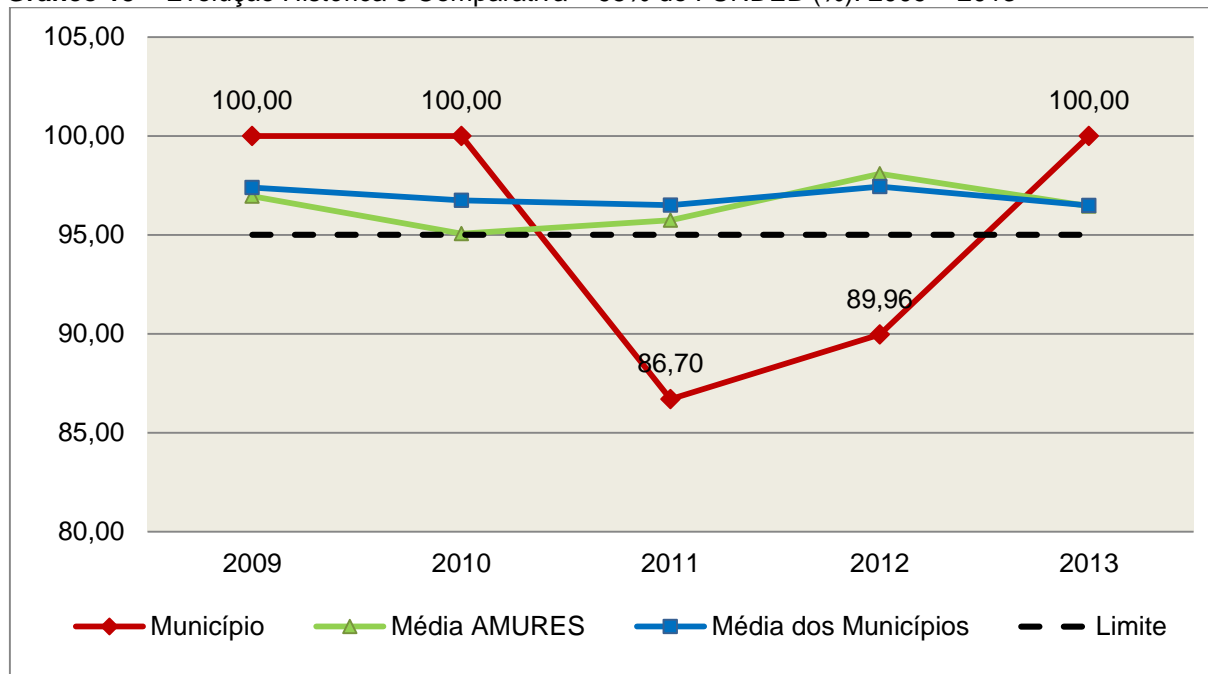
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.107.261,71
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>55.363,09</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Palmeira ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	13.989,45
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	13.989,45
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.293.841,83</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.176.305,10	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.552.756,57</b>	<b>53,94</b>
Pessoal e Encargos	5.552.756,57	53,94
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>533.829,33</b>	<b>5,19</b>
Pessoal e Encargos	533.829,33	5,19
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.086.585,90</b>	<b>59,13</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	89.719,20	0,87

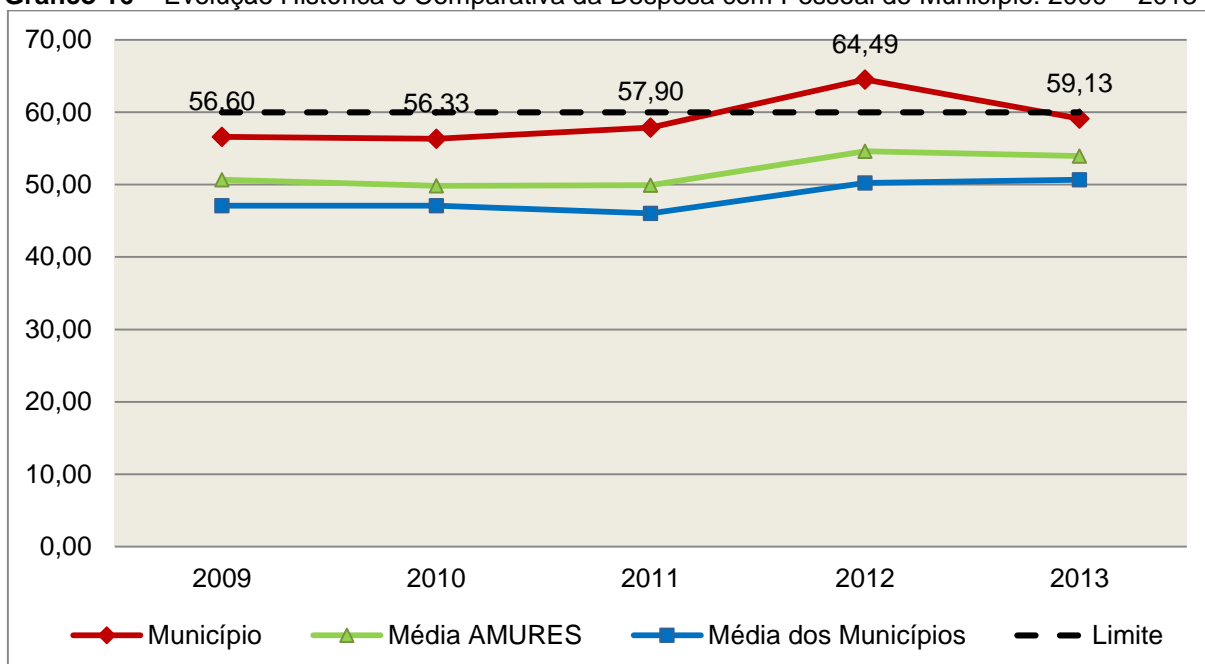
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Palmeira, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.293.841,83</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.558.674,59	54,00

Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.552.756,57	53,94
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.552.756,57</b>	<b>53,94</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	5.918,02	0,06

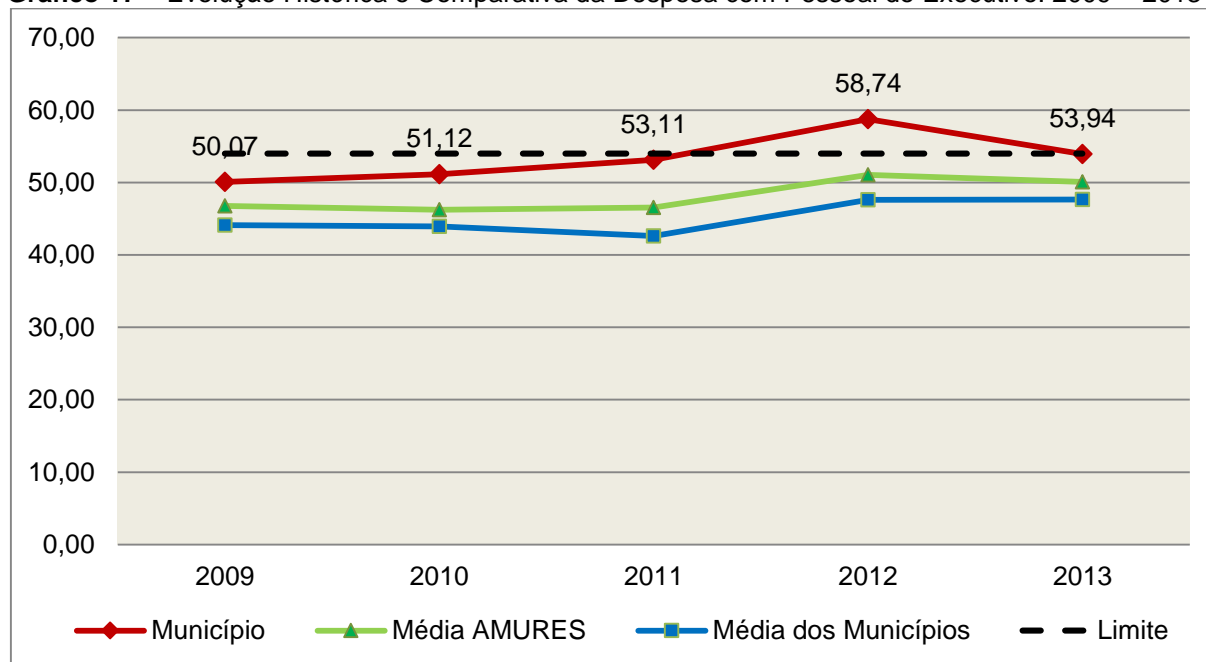
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.293.841,83</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	617.630,51	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	533.829,33	5,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>533.829,33</b>	<b>5,19</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	83.801,18	0,81

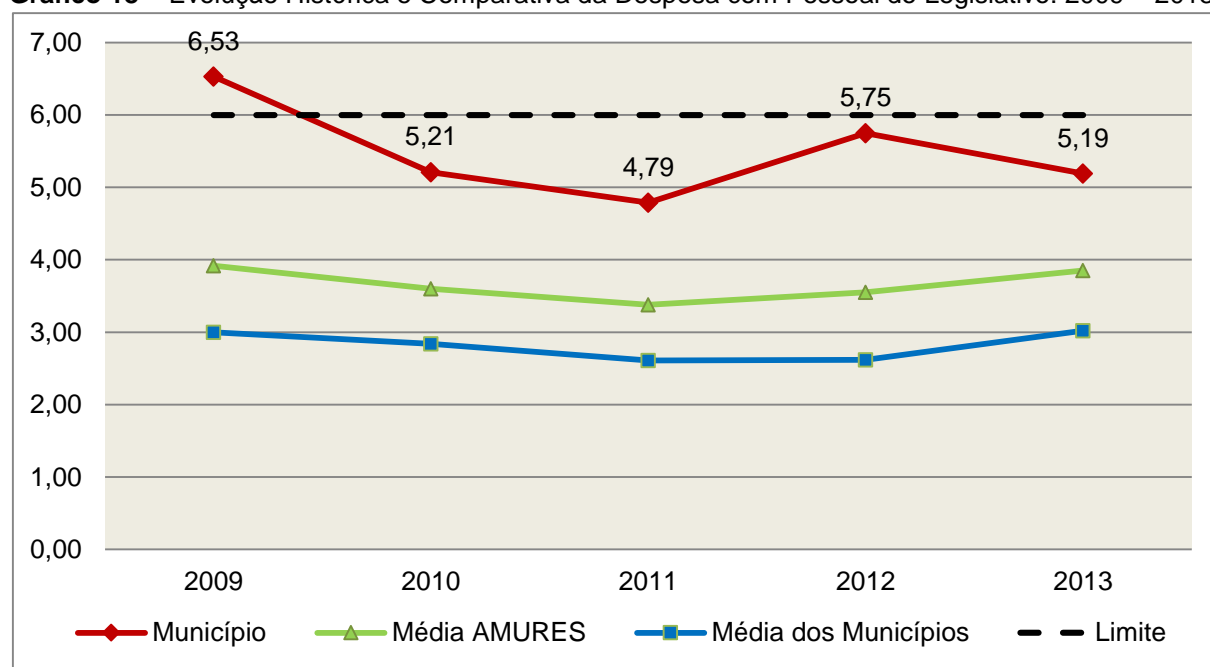
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **5,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000

As despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2012, conforme apurado no Processo PCP 13/00541196, apresentaram a seguinte situação:

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 20** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.251.249,12</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.995.674,52	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.434.531,40	58,74
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.434.531,40</b>	<b>58,74</b>
Valor Acima do Limite (54%)	438.856,88	4,74

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **58,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe registrar que no caso do Município de Palmeira, conforme informações encaminhadas pelo e-Sfinge, o percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º semestre de 2012 foi de 56,56%, motivo pelo qual o gestor deveria ter tomado providências para o retorno ao limite legal, sendo pelo menos 1/3 no primeiro Quadrimestre seguinte ao da apuração. Entretanto, considerando que houve aumento do percentual, configurou-se o descumprimento ao art. 23 da LRF.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF c/c com o exposto no parágrafo acima, o Poder Executivo, até o 1º quadrimestre de 2013, deveria eliminar todo o percentual excedente (4,74%). Todavia, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, as despesas com pessoal do Poder Executivo nesse período atingiram 57,08%, em descumprimento a norma citada.



**Quadro 21 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo - 1º Quadrimestre/2013.**

<b>Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo - 1º Quadrimestre/2013 - Período: maio/2012 a abr/2013</b>		
<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.345.543,23	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.046.593,34	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.334.497,63	57,08
Pessoal e Encargos	5.334.497,63	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução	0,00	
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.334.497,63</b>	<b>57,08</b>
Valor Acima do Limite (54%)	287.904,29	3,08

Fonte: Sistema e\_Sfinge

**Comparativo:**

<b>Referências</b>	<b>%</b>
% total Despesas com Pessoal do Poder Executivo no 1º semestre de 2012	56,56
% excedente ao 54% apurado no 1º semestre de 2012	2,56
% (1/3) a ser eliminado até o 3º Quadrimestre/2012 (art. 23 e 66 LC. 101/00)	0,85
% total Despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício 2012, Quadro 20	58,74
% excedente ao 54% apurado no exercício de 2012	4,74
% a ser eliminado até o 1º Quadrimestre/2013 (art. 23 e 66 LC. 101/00)	4,74
% a cumprir com Despesas com Pessoal no 1º Quadrimestre/2013	54,00
% apurado no 1º Quadrimestre/2103 (Quadro 21)	57,08
% apurado ACIMA do limite de (54,00%)	3,08

(Relatório nº 4533/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 193 a 233 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

As considerações da Instrução encontram-se no item 1.2.1.1, deste Relatório, tendo permanecido a restrição.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:



Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Palmeira, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 108 a 115, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral

aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria Municipal de Finanças, conforme fls. 112.

#### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a seguinte ressalva: “tendo que realizar a devolução do dinheiro ao FNDE por pagamento indevido (autorização de despesa fora da alimentação escolar)”.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842,

de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do

correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.



A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Palmeira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>DESCUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>DESCUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>DESCUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>DESCUMPRIU</b>



e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>DESCUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>DESCUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>DESCUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>DESCUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 16/12/2013 (fls. 164).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 5.334.497,63**, representando **57,08%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.345.543,23**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º semestre de 2012, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 5.046.593,34, ou 54,00% (itens 1.2.1.1 e 5.3.4, deste Relatório).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.393.276,79**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,41%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.386.641,83**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar, com recursos do FUNDEB, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$**

**23.705,44**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 1.2.1.3 e 5.2.2).

- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 476.570,80**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 931.098,89) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 4.046.587,34), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.592.059,25), decorrente em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.1). Registra-se que a divergência é decorrente do saldo do exercício anterior das contas 222440100 – Débitos Parcelados junto à Previdência (R\$ 330.916,41) e 222460100 – Precatórios de Fornecedores – Exerc. Ant. (R\$ 145.834,99) e da divergência no saldo de abertura do grupo Disponível (R\$ 180,60) (item 1.2.1.4 e fls. 184 e 186 dos autos)
- 8.1.5 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 1.562.848,34) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.107.261,71), na ordem de **R\$ 455.586,63**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.5, Sistema e-Sfinge e Anexo 2, fls. 166 a 170).
- 8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48 (II – III), 48-A (I – II) e 73-B (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 1º; 2º (§ 1º, § 2º II – III), 4º (II), e 7º (I – II) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e Capítulo 7).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da

Resolução TC nº 77/2013 (item 1.2.2.2 e Capítulo 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 1.2.2.3 e Capítulo 6.4).

8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 1.2.2.5 e Capítulo 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 94.975,54
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.393.276,79
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	15,19%
4.2) Ensino	25,00%	34,23%
4.3) FUNDEB	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	59,13%
b) Poder Executivo	54,00%	53,94%
c) Poder Legislativo	6,00%	5,19%
4.5) Redução/Eliminação do excesso das despesas c/ Pessoal apurado no 1º semestre de 2012 (Período Móvel: jul/2011 - jun/2012)	54,00%	57,08%
4.6) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Palmeira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6.3.1 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada).

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 26/11/2014.

HEMERSON JOSÉ GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 1**

De acordo

Em 26/11/2014.

SALETE OLIVEIRA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	459.401,70
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.776,02
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>465.177,72</b>

\*Valores excluídos conforme Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica, fls. 166 a 170 dos autos (Transferências de Recursos do SUS = R\$ 328.388,57 + Transferências de Convênios dos Estados = R\$ 38.213,13 + Transferências de Convênios de Capital = R\$ 92.800,00)

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.575,35
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental*	214.826,91
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	173.239,27
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>408.641,53</b>

\*Valores excluídos conforme Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica, fls. 166 a 170 dos autos (Transferências do FNDE = R\$ 184.395,60 + Transferência de Convênios dos Estados = R\$ 30.431,31)

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.105.922,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.339,12
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 Ajustado	12.707,25
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	12.707,25
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013</b>	<b>1.107.261,71</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 36.412,69, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 12.707,25 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 foi ajustado (R\$ 13.989,45 (-) R\$ 1.282,20), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 1.282,20.



## APÊNDICE

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	72	18/02/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	323,47	323,47	323,47	REF. MULTA DE TRÂNSITO. VIATURA PLACA MJZ- 2438.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	130	11/03/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	153,22	153,22	153,22	REF. PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº. 2040920, COMETIDA PELO VEICULO PLACA MJZ 2438, OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 24/2012 - PL 22/2012-
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	145	21/03/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	102,15	102,15	102,15	REF. PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº. 0528488, COMETIDA PELO VEICULO PLACA MJZ 2438, OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 24/2012 - PL 22/2012-
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	159	25/03/2013	AUTO VIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	REF. PGTO DE INFRAÇÃO TRANSITO, NOTIFICAÇÃO 533174. COMETIDA PELO VEICULO GOL PLACA MJZ 2438, CONF. CONTRATO DE LOCAÇÃO 24/2012 - PL 22/2012
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	297	14/05/2013	CENTRAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIDA	0,45	0,45	0,45	REF. JUROS NF. 13931.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	570	09/09/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	102,15	102,15	102,15	REF. PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº. 0677692, COMETIDA PELO VEICULO PLACA MHL- 7319.-
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	574	11/09/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	42,56	42,56	42,56	REF. PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº. 1422021, COMETIDA PELO VEICULO PLACA MHL- 7319.-
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	705	12/11/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	68,10	68,10	68,10	REF. MULTA DO VEICULO MFV-4174.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	843	23/12/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/DETRAN	68,10	68,10	68,10	REF. MULTA DE TRÂNSITO VEÍCULO MHL- 7319.
Prefeitura Municipal de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1336	17/05/2013	4 RODAS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	19,65	19,65	19,65	REF. JUROS DOC. 5774-1 4.
Prefeitura Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	1337	17/05/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA	217,07	217,07	217,07	REF. MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MHL -7319. LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE. DOCUMENTO DE



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Palmeira	de impostos: Saúde				ESTRUTURA				RECOLHIMENTO Nº 30045262146.
Prefeitura Municipal de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2413	14/08/2013	JAISON VALENTE MEI	580,00	580,00	580,00	REF. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NO GABINETE ODONTO E SALA DO SECRETARIO, CONF NFS 008. RETENÇÃO: ISS R\$ 11,60
Prefeitura Municipal de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2967	03/10/2013	ROBERTA HEMPKEMAIER	300,00	300,00	300,00	REF. DIARIA A SERV. P/ CUSTEAR DESPESAS DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, AFIM DE PARTICIPAR DA CONFERENCIA ESTADUAL DA ASSIST. SOCIAL
Prefeitura Municipal de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3201	31/10/2013	FUNCIONARIOS MUNICIPAIS	3.731,00	3.731,00	3.731,00	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO SEC. EDUCAÇÃO , MES 10/2013. DESCONTOS: INSS R\$ 379,78- TICKET R\$ 9,30
<b>TOTAL</b>						<b>5.776,02</b>	<b>5.776,02</b>	<b>5.776,02</b>	

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	279	08/02/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	859,53	859,53	859,53	REF. AQUISIÇÃO DE FEIJÃO, FUBA, CARNE, ETC, PARA USO NA CRECHE.CONF. NF. 766-762-765-764.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1476	29/05/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	345,00	345,00	345,00	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA, MACARRÃO , ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 81780
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3187	31/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	797,51	797,51	797,51	REF. AQUISIÇÃO DE LARANJA, MAÇA, MAMÃO, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 900062 E 900063.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3220	31/10/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	562,94	562,94	562,94	REF. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ FOLHA DE PGTO DA SEC. ASSIST, SOCIAL , MES 10/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3281	05/11/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	531,56	531,56	176,05	REF. AQUISIÇÃO DE CHUCHU, LIMÃO, MAMÃO, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 900064 E 900065.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3327	08/11/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO,CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura	01 - Receitas de	365	3485	26/11/2013	MERCEARIA NOSSA	1.122,12	1.122,12	0,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Palmeira	Impostos e Transf de Impostos: Educação				SENHORA APARECIDA LIDA				PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3487	26/11/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	778,70	778,70	17,92	REF. AQUISIÇÃO DE GENOURA, CHUCHU, MAMÃO ,ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 900624 E 900623
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3497	27/11/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	3.525,72	3.525,72	0,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3604	04/12/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	1.112,40	1.112,40	25,58	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITOS, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 923874
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3781	19/12/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	4.982,33	4.982,33	0,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3887	31/12/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	957,54	957,47	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013, NF 1745
<b>TOTAL</b>						<b>20.575,35</b>	<b>20.575,28</b>	<b>7.784,53</b>	

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	281	08/02/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	876,70	876,70	876,70	REF. AQUISIÇÃO DE ARROZ, SALSICHA, BANANA, ETC, PARA USO NOS NUCLEOS ESCOLARES. CONF. NF. 767-779-768-770.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	288	13/02/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	224,42	224,42	224,42	REF. AQUISIÇÃO DE LEITE, CAFÉ, OVOS, ETC, PARA USO NOS NUCLEOS ESCOLARES. CONF. NF. 776.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e	361	301	15/02/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA	20.999,99	20.999,99	20.999,99	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Palmeira	Transf de Impostos: Educação				APARECIDA LIDA				MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	310	18/02/2013	ILCI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS EPP	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REF. ESTIMATIVA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE CARNE, PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	311	18/02/2013	EDNARA WARMLING MORGAN	5.720,26	5.720,26	5.720,26	REF. ESTIMATIVA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	475	04/03/2013	DANIEL PONCIANO PEREIRA	198,00	198,00	198,00	REF. AQUISIÇÃO DE FEIJÃO, MEL, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 404547 RETENÇÃO DE INSS R\$ 4,55
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	504	06/03/2013	NILVA AMARANTE COELHO	503,50	503,50	503,50	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA, BATATA INGLESA E CHUCHU, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 078261.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	630	15/03/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	272,90	272,90	272,90	REF. AQUISIÇÃO DE MASSA CASEIRA, ALFACE, BATATA, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 081774.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	680	21/03/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	613,00	613,00	613,00	REF. AQUISIÇÃO DE LARANJA, MAÇÃ, CEBOLA, ETC, P/ INTEGRAR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR, CONF NFP 81115.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	684	21/03/2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO	2.632,00	2.632,00	2.632,00	REF: A ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE PALMEIRA E APAE DE OTACILIO COSTA, VISANDO ATENDIMENTO DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE PALMEIRA, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PERIODO DE 14/02/2013 A 31/12/2013, NO VALOR MENSAL R\$ 2.640,00, CONFORME LEI MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	822	28/03/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	781,30	781,30	781,30	REF. AQUISIÇÃO DE ALFACE, CENOURA, MASSA CASEIRA, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 081774.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	851	03/04/2013	EDNARA WARMLING MORGAN	881,42	881,42	881,42	REF. AQUISIÇÃO DE ALFACE, REPOLHO, TOMATE, ETC, P/ COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS NUCLEOS E CRECHE, CONF. NF 1302.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	860	03/04/2013	DANIEL PONCIANO PEREIRA	139,60	139,60	139,60	REF. AQUISIÇÃO DE FEIJÃO E MEL, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 404548 RETENÇÃO DE INSS R\$ 3,21
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	883	05/04/2013	NILVA AMARANTE COELHO	767,50	767,50	767,50	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA, BATATA INGLESA , MASSA CASEIRA, ETC) ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF NF 404911 E 404912. RETENÇÃO DE INSS R\$ 17,65
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	905	09/04/2013	ILCI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS EPP	4.355,11	4.355,11	4.355,11	REF. AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO, SALSICHA, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS MUN. P/ COMPOR A MERENDA ESCOLAR, CONF. NF 606.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	942	10/04/2013	NILVA AMARANTE COELHO	417,50	417,50	417,50	REF. AQUISIÇÃO DE MASSA CASEIRA, PÃO DE MILHO E BATATINHA, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 404913
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	943	10/04/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	588,50	588,50	588,50	REF. AQUISIÇÃO DE LARANJA LIMA, CENOURA, CEBOLA, MAÇÃ, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 893421 E 893422
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	944	10/04/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	277,60	277,60	277,60	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO DE MILHO, REPOLHO, BATATA DOCE E BROCOLIS, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 81777
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1019	17/04/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	389,70	389,70	389,70	REF. AQUISIÇÃO DE LARANJA LIMA, MAÇÃ, ABOBORA, ETC, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 893423

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1020	17/04/2013	NILVA AMARANTE COELHO	94,75	94,75	94,75	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO DE MILHO, BATATINHA E CHUCHU, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 404914
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1065	25/04/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	643,30	643,30	643,30	REF. AQUISIÇÃO DE PINHÃO, ALFACE, CENOURA, ETC, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 81778 RETENÇÃO INSS R\$ 14,79
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1237	07/05/2013	NILVA AMARANTE COELHO	431,00	431,00	431,00	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA, BATATINHA E CHUCHU, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 404915.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1255	09/05/2013	DANIEL PONCIANO PEREIRA	89,90	89,90	89,90	REF. AQUISIÇÃO DE FEIJÃO P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 404549. RETENÇÃO DE INSS R\$ 3,21
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1280	13/05/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	328,00	328,00	328,00	REF. AQUISIÇÃO DE LARANJA , MAÇÃ, CEBOLA, ETC, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 894657.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1284	13/05/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	12.000,00	12.000,00	12.000,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1357	21/05/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	788,70	788,70	788,70	REF. AQUISIÇÃO DE MEL, DOCE DE LEITE, ORELHA DE GATO, ETC, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 81779.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1510	03/06/2013	NILVA AMARANTE COELHO	342,75	342,75	342,75	REF. AQUISIÇÃO DE BATATA, CHUCHU, BOLACHA, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 404916.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1584	07/06/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1727	18/06/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	1.103,50	1.103,50	1.103,50	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA, MACARRÃO, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 81781
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1965	03/07/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	558,20	558,20	558,20	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA, BETERRABA, PINHÃO E PÃO, ETC. DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 81783
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2055	09/07/2013	ILCI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS EPP	10.000,00	10.000,00	5.455,18	REF. ESTIMATIVA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE CARNE, PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2186	24/07/2013	AGENCIA DE VIAGEM RIBEIRO LTDA ME	1.808,00	1.808,00	1.808,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NF 702
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2278	31/07/2013	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	1.280,00	1.280,00	1.280,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 157
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2348	06/08/2013	DAIANE HANG RECH - ME	300,00	300,00	300,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFSS 480
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2379	12/08/2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO	2.368,00	2.368,00	2.368,00	REF: A ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE PALMEIRA E APAE DE OTACILIO COSTA, VISANDO ATENDIMENTO DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE PALMEIRA, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PERIODO DE 14/02/2013 A 31/12/2013, NO VALOR MENSAL R\$ 2.632,00, CONFORME LEI MUNICIPAL.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	2396	13/08/2013	DAIANE HANG RECH	600,00	600,00	600,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Palmeira	Impostos e Transf de Impostos: Educação				- ME				LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NF 485
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2442	19/08/2013	DAIANE HANG RECH - ME	420,00	420,00	420,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NF S 490
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2465	22/08/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	5.000,00	4.999,70	4.554,71	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO,CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2510	26/08/2013	VIOLA DE OURO COM .DE ELETRONICOS LTDA ME	78,50	78,50	78,50	REF. AQUISIÇÃO DE BAQUETAS DE MADEIRA PARA USO NA BANDA MUNICIPAL. CONF. NF 344.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2521	27/08/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO,CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2550	29/08/2013	AGENCIA DE VIAGEM RIBEIRO LTDA ME	894,40	894,40	894,40	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 08/2013 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NF 703.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2603	30/08/2013	VANIO RAITZ ME	240,00	240,00	240,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NF-507.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2617	02/09/2013	SEBASTIAO TELES	580,60	580,60	580,60	REF. AQUISIÇÃO DE ALFACE, BETERRABA, CENOURA ,ETC, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 499608, 499778. RETENÇÃO DE INSS R\$ 13,35
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	2625	02/09/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K.	704,34	704,34	704,34	REF. AQUISIÇÃO DE MAÇA, MAMÃO, TOMATE, ETC, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Palmeira	Transf de Impostos: Educação				FELICIANO				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 898283 E 898284 RETENÇÃO DE INSS R\$ 16,19
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2626	03/09/2013	NILVA AMARANTE COELHO	469,60	469,60	469,60	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO , P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 923257 RETENÇÃO DE INSS R\$ 10,80
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2627	03/09/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	756,00	756,00	756,00	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITOS, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 81782 RETENÇÃO DE INSS R\$ 17,38
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2630	04/09/2013	TADEU ERCKMANN	435,00	435,00	128,00	REF. CONFECCÃO DE FAIXAS E BANERS P/ O DESFILE CIVICO,CONF NFS 25.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2641	06/09/2013	FABIANO BLUM ROSA	120,00	120,00	120,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DO ACADEMICO TIAGO S. MELO DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 09 /2013 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 55.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2671	11/09/2013	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	280,00	280,00	280,00	REF. LOCAÇÃO DE ONIBUS ,P/TRANSPORTAR ALUNOS DE PALMEIRA A MATO ESCURO, COM RETORNO, P/ O DESFILE CIVICO, DE 07 DE SETEMBRO, CONF NFS 207.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2691	11/09/2013	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	2.080,00	2.080,00	2.080,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 08/2013 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NF 206.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2747	17/09/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	1.065,20	1.065,20	1.065,20	REF. AQUISIÇÃO DE ALFACE, BOLACHA CASEIRA, DOCE DE LEITA ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 81784.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2748	17/09/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	871,78	871,78	871,78	REF. AQUISIÇÃO DE CENOURA, BATATA, MAÇÁ, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 898652.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2749	17/09/2013	NILVA AMARANTE COELHO	868,80	868,80	868,80	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO CASEIRO, BISCOITO, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 923258.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2756	17/09/2013	ILCI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS EPP	978,56	978,56	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, FRANGO E SALSICHA P/ USO NOS NUCLEOS E CRECHE, CONF NF 849
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2758	17/09/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO,CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2780	23/09/2013	SEBASTIAO TELES	836,36	836,36	836,36	REF. AQUISIÇÃO DE ALFACE, BETERRABA, CENOURA ,ETC, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP50011, 50012.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2791	24/09/2013	SÓ. PLACAS LTDA	110,00	110,00	0,00	REF. CONFECÇÃO DE FAIXAS E ADESIVOS PARA USO NO DESFILE CÍVICO. CONF. NF- 547.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2796	25/09/2013	NILVA AMARANTE COELHO	559,20	559,20	559,20	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO, BISCOITO E DOCE DE LEITE, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 923259.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos: Educação	361	2842	27/09/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO,CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e de Impostos:	361	2929	01/10/2013	NILVA AMARANTE COELHO	469,60	469,60	469,60	REF. AQUISIÇÃO MACARRÃO CASEIRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 923261

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2963	03/10/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	801,92	801,92	801,92	REF. AQUISIÇÃO DE DOCE DE LEITE, ALFACE, PÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923867
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2964	03/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	356,01	356,01	356,01	REF. AQUISIÇÃO DE ABACAXI, AIPIM, BANANA, ETC., DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 898658
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2988	07/10/2013	NILVA AMARANTE COELHO	399,20	399,20	399,20	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE PÃO CASEIRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NF. 923262
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2994	08/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	183,51	183,51	183,51	REF. AQUISIÇÃO DE TOMATE, MAMÃO, ABACAXI, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 899555
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3001	08/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	453,48	453,48	453,48	REF. AQUISIÇÃO DE CHUCHU, BATATA, CEBOLA ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 898661
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3003	09/10/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	822,00	822,00	822,00	REF. AQUISIÇÃO DE ORELHA DE GATO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923868
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3011	10/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	504,27	504,27	504,27	REF. AQUISIÇÃO DE CHUCHU, LARANJA, MAÇA ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 898659
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3023	11/10/2013	MARIA FERREIRA DE SOUZA 03218666902	1.069,80	1.069,80	1.069,80	REF. 65 REFEIÇÕES OFERECIDA AOS PROFESSORES EM JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, CONF NF 53.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3030	14/10/2013	SEBASTIAO TELES	699,36	699,36	699,36	REF. AQUISIÇÃO DE LIMÃO, TEMPERO VERDE, ALFACE, ETC, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP5500507 E 500508
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3058	15/10/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	907,40	907,40	907,40	REF. AQUISIÇÃO DE REPOLHO, BALACHA E DOCE DE MORANGA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923869
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3059	15/10/2013	NILVA AMARANTE COELHO	359,80	359,80	359,80	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO CASEIRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923268
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3060	15/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	377,15	377,15	377,15	REF. AQUISIÇÃO DE MAÇA, CHUCHU, LARANJA, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 899558
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3061	15/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	265,88	265,88	265,88	REF. AQUISIÇÃO DE CENOURA, ABACAXI, BANANA, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 899557
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3114	22/10/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	504,08	504,08	504,08	REF. AQUISIÇÃO DE AIPIM, BATATA, LARANJA, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 899559
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3121	23/10/2013	NILVA AMARANTE COELHO	988,60	988,60	988,60	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO, PÃO DE MILHO E ALFACE, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923264
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3131	23/10/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	3269	04/11/2013	NILVA AMARANTE	555,45	555,45	555,45	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO E DOCE DE LEITE, DA AGRICULTURA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Palmeira	Impostos e Transf de Impostos: Educação				COELHO				FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923565
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3282	05/11/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	497,34	497,34	497,34	REF. AQUISIÇÃO DE DOCE DE LEITE, ALFACE, REPOLHO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923870 .
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3341	11/11/2013	NILVA AMARANTE COELHO	514,00	514,00	514,00	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO DE MILHO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923266
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3347	12/11/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	842,20	842,20	19,37	REF. AQUISIÇÃO DE BROCOLIS, CENOURA, CHUCHU, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 900066 E 900620
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3348	12/11/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	996,00	996,00	996,00	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA, DOCE DE MORANGA E FRICALIS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923871
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3364	13/11/2013	ILCI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS EPP	2.836,98	2.836,98	0,00	REF. ESTIMATIVA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE CARNE, PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3378	14/11/2013	SEBASTIAO TELES	1.206,85	1.206,85	1.206,85	REF. AQUISIÇÃO DE REPOLHO, TEMPERO VERDE, FEIJÃO, ETC, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONF. NFP 926626 E 926512
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3387	18/11/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	747,40	747,40	17,19	REF. AQUISIÇÃO DE MAMÃO, TOMATE, ABACAXI, ETC, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 900621 E 900622
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	3413	20/11/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	918,00	918,00	897,50	REF. AQUISIÇÃO DE ORELHA DE GATO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Palmeira	Transf de Impostos: Educação								923872
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3498	27/11/2013	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	1.560,11	1.560,11	0,00	REF. ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE. PROCESSO LICITATÓRIO 06/2013.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3516	27/11/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	596,47	596,47	13,71	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO, REPOLHO, PHISALIS, ETC. DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923873
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3517	27/11/2013	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	71,87	71,87	1,65	REF. COMPLEMENTO DA NE 3516, PROV. A AQUISIÇÃO DE PÃO, REPOLHO, PHISALIS, ETC. DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923873
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3624	09/12/2013	NILVA AMARANTE COELHO	1.157,40	1.157,40	26,63	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, BISCOITO E DOCE DE LEITE, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923267
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3673	13/12/2013	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	853,70	853,70	19,64	REF. AQUISIÇÃO DE TOMATE, BATATA, BANANA, ETC. DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 901491
<b>TOTAL</b>						<b>173.239,27</b>	<b>173.238,97</b>	<b>158.265,16</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	2.225,00	0,00	0,00	2.225,00	2.225,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085,38	0,00	-1.085,38	Déficit
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	-180,00	Déficit
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635,82	0,00	-2.635,82	Déficit
12	-23.218,61	0,00	0,00	-23.218,61	0,00	29.881,33	0,00	-53.099,94	Déficit
13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	-450,00	Déficit
16	-426,00	0,00	0,00	-426,00	0,00	886,00	0,00	-1.312,00	Déficit
17	-70.614,74	0,00	0,00	-70.614,74	0,00	24.225,10	0,00	-94.839,84	Déficit
18	-1.350.896,52	13.929,60	-1.350.896,52	13.929,60	0,00	30.128,99	0,00	-25.235,59	Déficit
19	-46.650,00	0,00	-46.650,00	0,00	0,00	9.036,20	0,00	-40.400,00	Déficit
23	-40.400,00	0,00	0,00	-40.400,00	0,00	0,00	0,00	-40.400,00	Déficit
24	-2.076,99	0,00	0,00	-2.076,99	0,00	10.272,76	0,00	-12.349,75	Déficit
29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.286,55	0,00	-3.286,55	Déficit
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.722,64	0,00	-5.722,64	Déficit
70	-6.700,28	0,00	0,00	-6.700,28	0,00	24.459,26	0,00	-31.159,54	Déficit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-271.757,05</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	5.687.276,98	-1.397.546,52	13.929,60	4.275.800,86	24.062,78	811.099,78	0,00	3.440.638,30	
1	-2.004.429,94	0,00	0,00	-2.004.429,94	86.753,32	472.298,40	0,00	-2.563.481,66	
2	-1.531.814,45	0,00	0,00	-1.531.814,45	145.765,38	321.096,55	0,00	-1.998.676,38	
<b>T.</b>	<b>2.151.032,59</b>	<b>-1.397.546,52</b>	<b>13.929,60</b>	<b>739.556,47</b>	<b>256.581,48</b>	<b>1.604.494,73</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.121.519,74</b>	<b>Déficit</b>

(1) Em resposta à Diligência (fl. 153), a unidade esclarece que os saldos negativos em 31/12/2013 nas fontes de recursos FR 18 e FR 19 do FUNDEB, das contas do ativo e passivo do Balanço Consolidado do Município decorrem da utilização de outras contas para pagamentos das despesas. Contudo não informou o saldo real de disponibilidade do FUNDEB.

Com base nos dados informados no Sistema e-Sfinge, verifica-se em 31/12/2013 na conta corrente com o nome FUNDEB um saldo final de R\$ 13.929,60, conforme segue:

Descrição	C. Contabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
Banco do Brasil S/A-FUNDEB-14306-5 - FR 0.1.00	111129902	1.045.884,96	0,00	1.045.884,96
Banco do Brasil S/A-FUNDEB-14306-5 - FR 0.1.01	111129902	0,00	129.572,85	-129.572,85
Banco do Brasil S/A-FUNDEB-14306-5 - FR 0.1.18	111129902	0,00	894.568,13	-894.568,13
Banco do Brasil S/A-FUNDEB-14306-5 - FR 0.1.19	111129902	0,00	7.814,38	-7.814,38
<b>Saldo Final C/C do FUNDEB</b>				<b>13.929,60</b>



Assim, como a unidade não esclareceu a qual conta/fonte se referem os saldos indevidos nas Fontes de Recursos 18 e 19, realizou-se ajuste pela informação do e-Sfinge mediante transferência dos saldos irregulares das FR 18 (R\$ -1.350.896,52) e FR 19 (R\$ -46.650,00) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e por fim a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 13.929,60) da FR 00 para a FR 18.

(2) Quanto aos Depósitos/DDO, considerando a justificativa de utilização de outras contas para pagamentos das despesas das FR 18, realizou-se ajuste de transferência do saldo indevido na FR 18 para a FR 00, conforme segue:

Conta	nome conta	FR	débito	crédito	Saldo
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	18	152,50	205.390,49	205.237,99
<b>SALDO FINAL DDO FR 18</b>					<b>205.237,99</b>